ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit de proteção radiológica composto por colete de chumbo, avental plumbífero, protetor de tireoide e suporte/cabide para aventais, em lote único, atendendo demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as condições do Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Código BR	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
475741 (similar)	1	1	Colete de chumbo: vestimenta de proteção radiológica para uso profissional, modelo padrão, confeccionada em borracha plumbífera flexível ou material de atenuação equivalente, como tungstênio, bismuto ou antimônio, com proteção frontal mínima de 0,50 mmPb e proteção nos ombros mínima de 0,25 mmPb, fechamento frontal por fivela ajustável e acabamento externo em nylon impermeável, lavável e resistente, em cor institucional azul marinho, cinza, azul royal, verde, vinho ou preto. Deve ser fornecido em tamanho único padrão adulto, com dimensões aproximadas de 110 cm x 60 cm. O produto deve atender à ABNT NBR IEC 61331-3:2020, e quando aplicável, à NBR IEC 61331-1:2020, possuir registro ou notificação vigente na ANVISA/MS e Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego válido, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no país. Sugestão de marca: KONEX.	UNID	1,0	6.259,06	**6.259,06**
475754	1	2	Avental plumbífero: Vestimenta de proteção radiológica para uso profissional, modelo casaco com costas, confeccionada em borracha plumbífera flexível ou material de atenuação equivalente, com proteção frontal mínima de 0,50 mmPb e proteção nas costas e ombros mínima de 0,25 mmPb. Deve acompanhar faixa abdominal para distribuição de peso entre ombros e cintura. O acabamento externo deve ser em nylon impermeável, lavável e resistente, em cor institucional azul marinho, cinza, azul royal, verde, vinho ou preto. Deve ser fornecido em tamanho único padrão adulto, com dimensões aproximadas de 110 cm x 60 cm. O produto deve atender à ABNT NBR IEC 61331-3:2020, e quando aplicável, à NBR IEC 61331-1:2020, possuir registro ou notificação vigente na ANVISA/MS e CA do Ministério do Trabalho e Emprego válido, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no país. Sugestão de marca: KONEX.	UNID	1,0	7.748,46	**7.748,46**
475724	1	3	Protetor de tireoide: Protetor cervical confeccionado em borracha plumbífera flexível, com equivalência mínima	UNID	1,0	416,66	**416,66**

			de 0,50 mmPb, acabamento em nylon lavável e fechamento regulável em velcro, projetado para proteção da glândula tireoide contra radiação ionizante. Deve ser fornecido em tamanho único padrão adulto, com dimensões compatíveis com a cobertura da região cervical e da tireoide. O produto deve atender à ABNT NBR IEC 61331-3:2020, e quando aplicável, à NBR IEC 61331-1:2020, possuir registro ou notificação vigente na ANVISA/MS e, quando exigido como EPI autônomo, CA do Ministério do Trabalho e Emprego válido, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no país. Sugestão de marca: KONEX.				
439855	1	4	Suporte/cabide para aventais plumbíferos, destinado ao armazenamento adequado dos aventais plumbíferos, evitando dobras, fissuras e deformações no material atenuante, podendo ser do tipo parede. Deve acomodar até 3 aventais, ser construído em aço tratado e pintado em cor cinza martelado ou similar, com cabides em aço inoxidável, e apresentar dimensões aproximadas de 250 mm de profundidade x 160 mm de largura x 640 mm de altura. A estrutura deve suportar a carga dos aventais, apresentar superfícies lisas de fácil limpeza e desinfecção, sistema de fixação ou rodízios que garantam segurança e estabilidade, e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Sugestão de marca: KONEX.	UNID	1,0	1.265,52	**1.265,52**
	VALOR TOTAL					**R$ 15.689.70**	

As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelas Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3538-2422, falar com ELAINE GONÇALVES, responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

2.1. Juntamente com a proposta de preço deve apresentar informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório, sob pena de desclassificação do item que não possuir tais informações.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/96, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

A não aplicação dos benefícios de tratamento diferenciado e simplificado previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/1996, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ao objeto desta contratação encontra fundamento no próprio artigo 49, incisos II e III, da referida Lei Complementar, bem como no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual tais benefícios não possuem aplicação absoluta, podendo ser afastados mediante justificativa técnica e econômica devidamente motivada. O artigo 49, inciso III, da LC nº 123/1996

expressamente estabelece que não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso em análise, o objeto consiste no fornecimento de kit de proteção radiológica composto por colete de chumbo, avental plumbífero, protetor de tireoide e suporte/cabide para aventais, em lote único, cujas especificações técnicas exigem que os produtos atendam à ABNT NBR IEC 61331-3:2020, possuam registro ou notificação vigente na ANVISA/MS e Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego válido, quando exigido como EPI autônomo. Trata-se de itens cuja comercialização é submetida a rigoroso controle sanitário e regulatório, o que impõe aos fornecedores estrutura técnica, certificações específicas e capacidade de rastreabilidade que não se coadunam com a fragmentação do objeto ou com a reserva de mercado a empresas de menor porte sem a devida aptidão técnica.

A experiência e a jurisprudência administrativa demonstram que, em contratações de equipamentos de proteção radiológica e correlatos, a ausência de fabricantes ou distribuidores enquadrados como ME/EPP com estrutura compatível com as exigências regulatórias e operacionais é circunstância que autoriza o afastamento dos benefícios, sob pena de se comprometer a segurança radiológica e a própria eficácia da proteção à saúde de profissionais, pacientes e acompanhantes.

Ademais, a solução foi estruturada em lote único justamente para assegurar a padronização dos equipamentos, a compatibilidade entre os componentes do kit e a responsabilização unificada do fornecedor pela garantia e assistência técnica, medidas que se revelam incompatíveis com a divisão do objeto em cotas ou com a exclusividade de participação de ME/EPP, pois a fragmentação poderia gerar descontinuidade no fornecimento, heterogeneidade técnica e dificuldades de fiscalização e controle.

A aplicação dos artigos 47 e 48, portanto, representaria prejuízo ao conjunto do objeto, na medida em que restringiria a competitividade a um universo reduzido de fornecedores que podem não dispor das certificações e da capacidade técnica exigidas, elevando o risco de inexecução contratual e de comprometimento da segurança dos serviços de radiodiagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra-PR. Registra-se, ainda, que a decisão de afastamento dos benefícios está amparada no artigo 49, inciso II, da LC nº 123/1996, uma vez que o levantamento de mercado realizado não identificou um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir

integralmente as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sobretudo no que se refere às certificações ANVISA e CA do MTE e à assistência técnica autorizada no território nacional.

Dessa forma, a não aplicação dos artigos 47 e 48 da LC nº 123/1996, alterada pela LC nº 147/2014, revela-se medida técnica e juridicamente fundamentada, necessária à preservação do interesse público, da segurança sanitária e da economicidade, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim adequada ponderação entre o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e as exigências regulatórias e operacionais indispensáveis ao fornecimento de equipamentos de proteção radiológica.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII (se comum) do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.2. Os objetos dessa licitação não se enquadras como bens de luxo.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo inicial de execução do contrato oriundo deste processo licitatório, será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento do kit de proteção radiológica composto por colete de chumbo, avental plumbífero, protetor de tireoide e suporte/cabide para aventais encontra amparo nos objetivos estratégicos do Município de Salto do Lontra voltados à consolidação de uma rede de atenção à saúde resolutiva, segura e em conformidade com as exigências sanitárias vigentes, notadamente porque a Secretaria Municipal de Saúde opera serviços de radiodiagnóstico, incluindo a realização de exames de Raio-X, o que impõe a adoção de medidas efetivas de radioproteção.

Nesse contexto, a legislação sanitária estabelece que os serviços de radiologia diagnóstica devem dispor de vestimentas de proteção individual adequadas, sendo obrigatório o uso de avental plumbífero e protetor de tireoide para pacientes e acompanhantes durante exposições radiográficas, além da exigência de equipamentos de proteção para os profissionais envolvidos, conforme a RDC ANVISA nº 611/2022, que substituiu a Portaria SVS/MS nº 453/1998. A ausência ou a insuficiência desses itens compromete a segurança sanitária dos usuários e dos trabalhadores da saúde, expondo o Município a riscos de naturezas sanitária, ocupacional e jurídica, uma vez que a

proteção radiológica é condição indispensável para o funcionamento regular dos serviços que utilizam radiação ionizante.

Ademais, o Município de Salto do Lontra, com população estimada em cerca de 14.785 habitantes e estrutura de saúde que abrange unidades básicas e hospital municipal, demanda a disponibilidade permanente e em quantidade suficiente desses equipamentos de proteção para atender à demanda dos serviços de radiodiagnóstico da rede municipal.

A contratação, portanto, visa assegurar a continuidade dos atendimentos radiológicos com segurança, proteger a saúde da população e dos servidores, garantir a conformidade legal e sanitária dos serviços de saúde municipais e fortalecer a qualidade da assistência prestada pelo SUS no âmbito local, em alinhamento com os objetivos estratégicos de promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria contínua do atendimento à população.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

A opção pela contratação mediante dispensa de licitação deverá estar devidamente amparada na hipótese legal aplicável e instruída com os elementos necessários à demonstração de sua necessidade, vantajosidade e adequação ao interesse público, considerando-se as circunstâncias concretas verificadas após a frustração dos procedimentos anteriores. Nesse sentido, a medida busca conferir resposta administrativa célere e efetiva a uma necessidade que permanece não atendida, sem afastar a observância dos requisitos legais, da adequada pesquisa de preços, da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, das especificações constantes do Termo de Referência e das demais condições necessárias à regular contratação.

A adoção da medida constitui providência necessária à proteção do interesse público, à continuidade e à qualidade dos serviços de saúde e ao cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o procedimento ser conduzido com observância aos princípios e requisitos estabelecidos na legislação de contratações públicas.

5.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução objeto desta contratação consiste no fornecimento, em lote único, de um kit de proteção radiológica destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra-PR, composto por colete de chumbo, avental plumbífero, protetor de tireoide e suporte/cabide para aventais plumbíferos, compreendidos como um conjunto integrado e indissociável de itens que, em conjunto, asseguram a proteção individual de profissionais, pacientes e acompanhantes durante a realização de exames de radiodiagnóstico, bem como o armazenamento adequado das vestimentas de proteção, de modo a preservar a integridade do material atenuante e a eficácia da proteção ao longo de sua vida útil.

A solução deve ser entregue de forma completa, com produtos novos, de primeiro uso, sem vícios, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas e certificações exigidas no Termo de Referência, não se admitindo o fornecimento parcial ou a substituição dos itens por produtos de qualidade inferior.

O colete de chumbo deve ser uma vestimenta de proteção radiológica para uso profissional, modelo padrão, confeccionada em borracha plumbífera flexível ou material de atenuação equivalente, como tungstênio, bismuto ou antimônio, com proteção frontal mínima de 0,50 mmPb e proteção nos ombros mínima de 0,25 mmPb, fechamento frontal por fivela ajustável e acabamento externo em nylon impermeável, lavável e resistente, em cor institucional azul marinho, cinza, azul royal, verde, vinho ou preto, fornecido em tamanho único padrão adulto, com dimensões aproximadas de 110 cm x 60 cm. O avental plumbífero deve ser uma vestimenta de proteção radiológica para uso profissional, modelo casaco com costas, confeccionada em borracha plumbífera flexível ou material de atenuação equivalente, com proteção frontal mínima de 0,50 mmPb e proteção nas costas e ombros mínima de 0,25 mmPb, acompanhado de faixa abdominal para distribuição de peso entre ombros e cintura, com acabamento externo em nylon impermeável, lavável e resistente, em cor institucional azul marinho, cinza, azul royal, verde, vinho ou preto, fornecido em tamanho único padrão adulto, com dimensões aproximadas de 110 cm x 60 cm. O protetor de tireoide deve ser confeccionado em borracha plumbífera flexível, com equivalência mínima de 0,50 mmPb, acabamento em nylon lavável e fechamento regulável em velcro, projetado para proteção da glândula tireoide contra radiação ionizante, fornecido em tamanho único padrão adulto, com dimensões compatíveis com a cobertura da região cervical e da tireoide. O suporte/cabide para aventais plumbíferos deve ser do tipo parede, destinado ao armazenamento adequado dos aventais,

evitando dobras, fissuras e deformações no material atenuante, com capacidade para acomodar até 3 aventais, construído em aço tratado e pintado em cor cinza martelado ou similar, com cabides em aço inoxidável, dimensões aproximadas de 250 mm de profundidade x 160 mm de largura x 640 mm de altura, estrutura capaz de suportar a carga dos aventais, superfícies lisas de fácil limpeza e desinfecção e sistema de fixação que garanta segurança e estabilidade.

A solução como um todo deve atender aos requisitos de conformidade técnica e sanitária aplicáveis, observando-se que os itens de proteção radiológica devem atender à ABNT NBR IEC 61331-3:2020, e NBR IEC 61331-1:2020, quando aplicável, possuir registro ou notificação vigente na ANVISA/MS e Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego válido, quando exigido como EPI autônomo, além de garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, com assistência técnica autorizada no país. A licitante deverá apresentar, junto à proposta, catálogo técnico do fabricante com descrição detalhada dos materiais, dimensões e equivalências em chumbo, cópia do registro ou notificação vigente na ANVISA/MS, cópia do Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego dentro da validade quando exigível, declaração de conformidade com as normas ABNT NBR IEC 61331-3:2020 e NBR IEC 61331-1:2020 e, quando aplicável, laudo ou certificado de atenuação emitido por laboratório acreditado, de forma clara e suficiente para a verificação objetiva do atendimento a cada requisito.

A execução da solução compreende a entrega dos itens em embalagem individual resistente, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, validade quando houver e instruções de armazenamento e conservação, em local e prazo definidos no edital, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra-PR, com recebimento provisório mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens, verificação das especificações técnicas, certificações e integridade dos produtos, e recebimento definitivo após a constatação do atendimento integral às exigências, no prazo definido no Termo de Referência, devendo eventuais irregularidades ser sanadas pela contratada no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas, prestar assistência técnica autorizada no território nacional, substituir ou reparar, sem ônus para o Município, os produtos que apresentarem vícios ou não conformidades no período de garantia e cumprir integralmente as condições do Termo de Referência, ficando sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá acompanhar a entrega, verificar a conformidade dos itens e registrar as ocorrências pertinentes, permanecendo os quantitativos de cada item

definidos conforme a necessidade do órgão licitante no Termo de Referência ou no edital e todos os itens agrupados em lote único para julgamento e adjudicação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

7.1.1. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes das embalagens, transporte e, ao final da vida útil, do descarte dos equipamentos. Deverão ser adotadas medidas para minimizar esses impactos, priorizando materiais duráveis, embalagens recicláveis e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação ambiental aplicável. Os equipamentos inutilizados deverão, quando cabível, ser encaminhados para reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, evitando o descarte irregular.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do pedido em remessa única, nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3. A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no(s) endereço(s) indicado neste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.1.4. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 16:30h. Qualquer entrega fora desse horário poderá não ser recebida.

9.1.5. Todos os DANFEs deverão conter obrigatoriamente: a descrição do produto, a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do Dispensa, e o

endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.1.6. Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e reposto por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.1.7. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, devendo a mesma estar especificada no DANFE, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas no item 9.4. deste Termo de Referência.

9.1.8. Caso não sejam cumpridas as exigências do edital de licitação, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no Local de Entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus ao Município, e sofrerá as penalidades previstas no item 9.4. deste Termo de Referência.

9.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ITENS

9.2.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.2.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.2.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.2.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.2.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório

pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.2.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.2.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.2.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. São obrigações da Contratada:

I. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

II. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

III. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. indicar preposto para representa-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração, quando exigido pelo Município;

VI. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

VIII. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

9.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.4.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1 DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1. O fiscal do contrato será Sr. Gilmar Dario, conforme portaria de nomeação 1009 de 25 de junho de 2025.

10.1.2. O fiscal terá as seguintes atribuições:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. demais funções previstas na regulamentação municipal.

10.2. GESTOR DO CONTRATO

10.2.1. O gestor do contrato será Elaine Gonçalves, conforme portaria de nomeação nº 1009 de 25 de junho de 2025.

10.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. demais funções previstas na regulamentação municipal.

11. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de SALTO DO LONTRA constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

11.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

11.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substitui-lo.

11.3.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução

Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

11.3.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

11.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

11.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

12.1.2. O modo de disputa será **DISPENSA COM DISPUTA**.

12.2. FORMA DE FORNECIMENTO

12.2.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de equipamentos hospitalares e dispositivos eletrônicos por parte da contratada, de forma continua.

12.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

12.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

12.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. A Administração poderá, conforme o caso, exigir balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, admitindo-se a substituição por índices contábeis devidamente justificados no edital.

12.3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o

fornecimento de equipamento compatível com o objeto. Deverá ser apresentada, ainda, comprovação de que o equipamento ofertado possui registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, mediante cópia da publicação no Diário Oficial ou consulta eletrônica válida. Exige-se também declaração ou documento que comprove que a licitante é fabricante, distribuidora autorizada ou revendedora credenciada do equipamento ofertado, assegurando a procedência do produto. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. E ainda juntamente com a proposta de preço deve apresentar informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório, sob pena de desclassificação do item que não possuir tais informações

I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
II. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
III. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
IV. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.3.4. Por fim, deverão ser apresentadas declarações complementares, tais como: declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz); declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação; e demais declarações exigidas pela legislação aplicável.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 15.689.70 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais, e setenta centavos)**, conforme custos unitários da pesquisa de preços.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.6. As alterações dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

14.7. As alterações dependem de pedido do fornecedor, que deve ser protocolado junto ao Fiscal nomeado.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

15.2. Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG	ORGÃO	UND	FONTE	AÇÃO	DESP	DESD	NATUREZA
0	04	002	303	2062	205	3227	3.3.90.30.28.00.00

17. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Salto do Lontra, 24 de novembro de 2026

Elaine Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração do Termo de Referência